



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.778

De 31 de agosto de 2016

Autógrafo nº 164/16 - Projeto de Lei nº 170/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Certificado Empresa Amiga do Surdo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de agosto de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei destina-se a toda e qualquer Empresa devidamente constituída, sediada e/ou instalada no Município de Araraquara, que desejar certificar-se como Empresa Amiga do Surdo por meio da Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos, sendo aquelas que promovam acessibilidade para Pessoas com Deficiência – Surdos e disponibilizem capacitação técnica em Libras aos seus funcionários colaboradores para atendimento ao público.

Art. 2º A título institucional para a promoção da conscientização de todos e da cidadania com inclusão social, funcionários colaboradores e servidores em Empresas podem ser capacitados através de curso técnico profissional certificado de Libras – Língua Brasileira de Sinais, para atendimento ao público Surdo, em caráter inclusivo e não obrigatório.

Parágrafo único. Empresas que aderirem a esta lei serão certificadas pela Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular de Araraquara, e deverão afixar em local visível, uma placa de sinalização contendo o ícone universal para identificação de acessibilidade por pessoas surdas. O modelo da placa será fornecido juntamente com a emissão do certificado municipal.

Art. 3º No momento de inscrição municipal, na ocasião da emissão do alvará para novas Empresas, assim como as Empresas já estabelecidas no Município, deverão ser comunicadas pela Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência, para tomarem ciência desta lei.

Art. 4º As Empresas interessadas deverão solicitar por meio de requerimento junto à Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência, o certificado municipal de Empresa Amiga do Surdo – Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos, que expedirá o certificado para

1712 16/09/2016 08:42:09 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

reconhecimento público. Deverá ser anexado ao requerimento a relação de funcionários colaboradores e servidores, certificados em curso técnico profissional reconhecido pelo Sistema Educacional Brasileiro, direcionado ao atendimento público.

§ 1º A Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência deverá enviar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Participação Popular a relação de Empresas que aderiram a esta Lei. A Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência deverá manter atualizado o Cadastro das Empresas certificadas devendo manter disponibilizado acesso eletrônico para consulta pública.

§ 2º As empresas certificadas deverão informar à Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência qualquer alteração na relação de funcionários aptos para atender os surdos.

Art. 5º Esta Lei de caráter institucional e inclusivo, não obrigatório, se aplica às pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominada Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos - Profª Maria Elizabeth Borelli Bratfisch.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC")